

## UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO CONSU 125/2021

Processo nº 23086.008405/2021-21

Interessado: Secretaria dos Conselhos, Conselho Universitário

**A Senhora Suellen Oliveira Leffen da Vitória**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e:

CONSIDERANDO que foi impetrado recurso (0412716) contra decisão do Reitor pela discente Suellen Oliveira Leffen da Vitória, relacionado à decisão final do Reitor indeferindo do seu **pedido de autorização para colação de grau** na data oficial estabelecida no calendário acadêmico;

CONSIDERANDO que a recorrente informa que em 01/07/2021, o secretário da Reitoria responde a sua solicitação informando sobre o indeferimento do Reitor ao meu pedido: *"De ordem do Prof. Janir, informo indeferimento da solicitação de autorização de Colação de Grau por se tratar de matéria devidamente regulamentada nesta Instituição", Email resposta do Reitor (0412741), E-mail atualizado (0415861);*

CONSIDERANDO que o fato sob objeto de investigação está relacionado a **fatos ocorridos no período da graduação** e no momento da expedição da portaria **não havia perdido o vínculo nessa modalidade;**

CONSIDERANDO a Resolução nº. 11, de 11 de abril de 2019 que estabelece o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), em seu art. 130, §2º, preceitua que *estará impedido de colar grau o estudante que estiver incurso em processo disciplinar discente, sem mencionar o lapso temporal da possível instauração e/ou conclusão de processo investigativo;*

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da UFVJM em seu art.15, em termos de competência do Consepe, regulamenta:

Art. 15. Compete ao Consepe:

I- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como **resoluções específicas de sua competência;** (Destacamos)

[...]

III- **estabelecer as diretrizes do ensino**, da pesquisa e da extensão na UFVJM; (Destacamos)

[...]

XIV- **deliberar sobre matéria de ensino**, pesquisa e extensão não incluída na competência de outro órgão, e encaminhar ao Consu para homologação; e (Destacamos)

XV- **decidir sobre recursos** ou representações **contra matéria de ensino**, pesquisa e extensão submetidos à sua apreciação. (Destacamos)

CONSIDERANDO que no Regimento Geral da UFVJM, em seu art. 147, estabelece as seguintes as instâncias acadêmicas de recurso, nesta ordem:

Art. 147. São as seguintes as instâncias acadêmicas de recurso, nesta ordem:

III – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, contra decisão:

a) de Congregação;

**b) de Pró-Reitor.** (Destacamos)

CONSIDERANDO que o ato de expedição de portaria, apesar de ato do reitor, guardou relação com *matéria devidamente regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e indeferida pela pró-reitoria de graduação (0412726);*

CONSIDERANDO que a correta interpretação da abrangência do disposto no §2º, do art. 130, do Regulamento dos Cursos de Graduação, a partir da sua **objetividade jurídica**, deverá a partir do órgão Colegiado competente, instância responsável pela edição do ato normativo, neste caso o CONSEPE;

Pelo exposto, decide **NÃO CONHECER O RECURSO** e encaminhar ao órgão deliberativo competente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Diamantina, 22 de julho de 2021

**JANIR ALVES SOARES**



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 27/07/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0416148** e o código CRC **2CFDE3B6**.

